



CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

EMENDA ADITIVA

Nº 2

AO PROJETO DE LEI Nº 338/22

Acrescente-se artigo ao Projeto de Lei nº 338/22, com a seguinte redação:

Art. - Fica assegurado aos Professores Municipais e aos Professores para a Educação infantil aposentados e aos pensionistas, que exerceram a opção para integrar o plano de carreira da área de atividades de Educação, instituído pela Lei nº 7.235 de 1996 e que se aposentaram com paridade, prevista no art. 7º da EC-41, CC art. 2º da EC 47 ou recebam pensão com direito à paridade prevista na Constituição Federal da República de 1988, o posicionamento devido que garanta a manutenção da paridade sempre que houver o reposicionamento dos servidores ativos na carreira da Educação.

Belo Horizonte, 08 de junho de 2022.

Iza Lourença

Bella Gonçalves

M. Brants

Vereador.....

Prof. Marle

JUSTIFICATIVA

Para efeitos da manutenção da paridade prevista a Constituição Federal c/c EC 41/03 é fundamental garantir que todos os enquadramentos e reclassificações na carreira da Educação, contemple também os aposentados e pensionistas. A presente emenda se destina a assegurar aos Professores Municipais e aos Professores Municipais pra a Educação Infantil aposentados e aos pensionistas, integrantes da carreira da Educação, instituída pela Lei nº 7.235, 1996, tenham os seus proventos e benefícios atualizados sempre que houver alterações nas carreiras.

AVULSOS DISTRIBUIDOS
EM 13/6/22
das 487
Responsável pela distribuição